



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 92 /95 =

"Autoriza a recomposição salarial dos Servidores Municipais que especifica"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir de 1º de maio, os vencimentos dos Servidores Municipais, em 54,40% (cinquenta e quatro vírgula quarenta) por cento, sobre o salário de junho de 1994.

Parágrafo Único - Será deduzido, deste aumento, as antecipações concedidas sob qualquer título, a partir de julho do ano de 1994.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas constantes do Art.1º, desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria existente no Orçamento vigente.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu(MG), 03 de junho de 1995


JOSE MIRANDA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

PADRÃO DE VENCIMENTO

VENCIMENTO MENSAL-R\$

A	100,00
B	137,00
C	173,00
D	216,00
E	268,00
F	334,00
G	418,00
H	505,00
I	715,00

São João do Manhuaçu(MG), 03 de junho de 1995.


JOSE MIRANDA BARBOSA
Prefeito Municipal